



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

ANO XVII - Nº. 3604 - NATAL/RN TERÇA-FEIRA 01 DE AGOSTO DE 2017

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.670 DE 31 DE JULHO DE 2017

Institui a "Semana Municipal de Educação, Consientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina", no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Educação, Consientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina", a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Art. 2º - A Semana Municipal de Educação, Consientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal.

Art. 3º - Os objetivos da Semana Municipal de Educação, Consientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina são:

I - elevar a consciência sanitária da população sobre a Fissura Lábiopalatina;

II - promover atividades de educação em saúde sobre a Fissura Lábiopalatina;

III - realizar ações de identificação precoce da Fissura Lábiopalatina;

IV - capacitar os servidores públicos municipais para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com Fissura Lábiopalatina;

V - estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de Fissura Lábiopalatina;

Art. 4º - As atividades da Semana Municipal de Educação, Consientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 5º - Compete à Comissão mencionada no artigo anterior:

I - a organização da Semana Municipal de Educação, Consientização e Orientação a Fissura Lábiopalatina;

II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III - a articulação das secretarias, órgãos, associações afetas ao tema e estabelecimentos de ensino participantes da Comissão Organizadora da Semana Municipal de Educação, Consientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina;

IV - a promoção de atividades de estímulo à Educação, Consientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina;

V - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Educação, Consientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina;

VI - a promoção de atividades educativas, de Consientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina.

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá incorporar os estabelecimentos de ensino, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema na Comissão Organizadora da Semana Municipal de Educação, Consientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina.

Art. 7º - As atividades da Semana Municipal de Educação, Consientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina serão amplamente divulgadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com estabelecimentos de ensino, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Educação, Consientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina.

Art. 9º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 31 de julho de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

LEI Nº 6.671 DE 31 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre acesso preferencial em eventos públicos e privados, realizados na Cidade do Natal/RN, antes do horário estabelecido para o início do espetáculo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos do Município do Natal/RN obrigados a permitirem a entrada de idosos, gestantes, pessoas com deficiência, ou com crianças de colo e as que sofrem com obesidade grave em eventos culturais, artísticos, desportivos e similares com o mínimo de 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao restante do público. Parágrafo único. O direito estabelecido no caput não elimina outros direitos previstos na legislação, notadamente aqueles relativos à preferência no atendimento dos referidos sujeitos.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I - No caso de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos, às penalidades mencionadas na legislação específica;

II - No caso de pessoa jurídica de direito privado:

a) Notificação para saneamento das irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias;

b) Suspensão temporária das atividades em razão do descumprimento do prazo definido pela alínea a, até que sejam realizadas as exigências elencadas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 31 de julho de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

PORTARIA Nº 048/2017-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 55, incisos IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, bem como nos termos do art. 18, da Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009, bem como da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009; revogada pela Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SME, os seguintes membros:

Dos representantes de Governo

I - Representando a Secretaria Municipal de Educação - SME:

a) Titular: Marta Carlos da Silva Godeiro, matrícula n.º 10.566-0;

b) Suplente: Rosa de Fátima Oliveira de Araújo, matrícula n.º 31.472-2.

Das entidades e organizações de trabalhadores

II - Representando o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Rio Grande do Norte – SINTE-RN:

a) Titular: Iranilson Jorge da Silva;

b) Suplente: Mônica Cintya da Costa Oliveira Moraes;

c) Titular: Ana Cláudia Feitosa;

d) Suplente: Joana D'Arc Toscano da Silva Pereira.

III - Representando o Conselho Regional de Contabilidade do RN:

a) Titular: Francisco de Assis Araújo – CRCRN 008245/0;

b) Suplente: Moisés Manso de Oliveira – CRCRN 003595/0.

IV - Representando o Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região:

a) Titular: Danielle de Siqueira Coutinho;

b) Suplente: Igor Guedes de Medeiros.

Dos representantes de educandos

V - Representando pais de alunos:

a) Titular: Ângela Maria de Souza (E.M. Profa. Ivonete Maciel);

b) Titular: Andréia Ribeiro de Souza (CMEI Vilma Teixeira Dutra);

c) Suplente: Francinalva Cassiano dos Santos (E.M. Prof. Zuzá);

d) Suplente: Aroldo Correia da Silva (E.M. Profa. Josefa Botelho).

Art. 2º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 31 de julho de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 923/2017-GS/SEMAD, DE 06 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e Ofício nº. 439/2017-SEMUT-GABINETE/SEMUT, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora POLYANNA VARELA DE AZEVEDO, matrícula nº. 65.493-0, Chefe de Gabinete, símbolo DD, lotada na Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, referente ao exercício 2016/2017, concedida através da Portaria nº. 762/2017-GS/SEMAD, de 01 de junho de 2017, publicada no dia 07 de junho de 2017, no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 02 de janeiro de 2017.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1066/2017-GS/SEMAD, DE 27 DE JULHO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 10745/2017-45, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor MARCIO CARDOSO PIRES, matrícula nº. 47.819-9, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 27 de março de 2017.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24.050/2017 – SEMAD

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, telefone (84) 3232-4985, torna público que o certame acima identificado, cujo objeto é aquisição de Rodenticidas, pelo sistema de registro de preços de materiais de limpeza e descartáveis, com data de abertura marcada para o dia 02.08.2017, às 09h30min (horário de Brasília), está ADIADO para o dia 11.08.2017, às 10h00min, em virtude de alterações feitas, no conteúdo do item 03 no sistema SIASG.

Comunicamos ainda que, o processo encontra-se com vistas abertas, à disposição dos interessados, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 16h00min.

Natal, 31 de julho de 2017.

Luciano Silva do Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2016

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Inciso II do Artigo 57 c/c com o Inciso I alínea “b” e § 1º do Artigo 65, ambos da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico nº 665/2017 acostado aos autos do Processo nº 017671/2017-78

A pactuação do termo de Contrato nº 113/2016, foi pactuado com base no art. 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93, 16.880/2016-13 - TCE nº 1053

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN - CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e o acréscimo de R\$ 345.400,48 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos reais e quarenta e oito centavos), do valor contratado (Contrato Inicial + 1º Aditivo), correspondente ao acréscimo de 8,20% (oito virgula vinte por cento) passando o valor anual do contrato, dos atuais R\$ R\$ 4.574.198,72 (quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), para R\$ 4.949.599,20 (quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos), para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA a todas as unidades consumidoras pertencente a conta contrato coletivo nº 6300010120 da CONTRATANTE, sob a contraprestação de pagamento de fatura de energia elétrica mensal, e, de acordo com as regras estabelecidas na legislação para a presente prestação de serviço público, sem prejuízo das condições ora pactuadas.

Cada unidade consumidora terá um contrato específico de acordo com a carga, tensão, classe e tarifa, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, no momento da ligação e excluída no momento do desligamento definitivo e da regularização financeira da contra prestação.

Dotação: Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Sub elemento: 29

- Fonte: 116500

Projeto/Atividade nº

10.302.051.2.439

10.302.051.2.354

10.122.051.2.426

10.122.001.2.426

10.302.051.1.970

10.302.051.2.396

10.302.051.1.438

10.302.051.2.411

- Fonte: 116600

10.305.051.2.450 - - Fonte: 116400

10.301.051.2.970

- Fonte: 100000 - 10.122.001.2.426

Preço: Pelo presente aditivo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor estimado mensal de R\$ 412.466,60 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) perfazendo o Valor Estimado Total / Anual de R\$ 4.949.599,20 (quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Vigência: Este instrumento, entrará em vigor em 13 de julho de 2017 e termino em 12 de Julho de 2018.

Assinaturas:

Entre Contratante: Luiz Roberto Leite Fonseca - CPF nº 440.952.013-04

Entre Contratada: Srs. Guilherme Gilson Souza de Oliveira - CPF nº 035.039.144-04 e

Givanildo da Silva Batista - CPF nº 010.097.984-09

Natal, 10 de junho de 2017.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento na Chamada Pública nº 20.004/16, bem como, no art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e Art. 6º, 196 e 199, da Constituição Federal, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 23666/2017-02.

OBJETO: Contratação de Serviços Ambulatoriais especializados em Exames Laboratoriais em Análises Clínicas, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

NOME DO CREDOR: DNA CENTER S/S LTDA - CNPJ: 03.787.962/0001-20.

ENDEREÇO: Rua Maxaranguape, 614 – Tirol – Natal/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 33.90.39 – Sub-Elemento: 36 – FONTE: 116500.

VALOR: até o total de R\$ 2.798.421,96 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil

quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) ano.

VIGÊNCIA: 02 de agosto de 2017 a 01 de agosto de 2018.

RECONHECIMENTO: Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira - SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

RATIFICAÇÃO: Luiz Roberto Leite Fonseca – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

COTAÇÃO DE PREÇO EMERGENCIAL Nº 030/2017

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefone: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização do certame abaixo especificado:

Processo nº 025756/2017-20 – Aquisição de medicamento de uso veterinário em caráter emergencial. A Cotação tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 31 de julho de 2017

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 053/2017-GS/SEMUT-NATAL(RN), 28 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que conta no Ofício n 1153/17 – GS/SEMSUR

Art.1º. DESIGNAR o servidor DICKSON JOSÉ F. DE MEDEIROS, matrícula nº 04.971-9, para desempenhar suas atividades funcionais na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC. Ficando estabelecido o horário de expediente de 08:00 às 14:00h, conforme disposto na Portaria nº 20/2013 – GS/SEMUT.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. Esta Portaria terá seus efeitos retroativos à data de 19/07/2017.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES

Secretário Municipal de Tributação

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT

EDITAL Nº 76/2017 - 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo Tributário desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos oriundos de RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS COM PERDA DE OBJETO/EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20160016609	MSF LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA
20160018083	ROSIE NUBIA DE CARVALHO ME

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a comparecer à Secretaria do Contencioso Administrativo Tributário localizada na Sala 502 do 5º andar da Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), na Rua Açú, 394, sala 502, Tirol – Natal/RN, no horário das 8hs às 14hs, para tratar dos respectivos julgamentos ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).

Natal, 31 de julho de 2017.

RAIMUNDO DA COSTA SOUZA - Coordenador do CAT

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT

EDITAL Nº 77/2017 – 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo Tributário desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos, oriundos de AUTO DE INFRAÇÃO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20160106853	COLLECTIVABR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
20160106934	CONDOMÍNIO LEMON FLAT
20160106870	DELTA INSTALAÇÃO SERVIÇO MANUTENÇÃO COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA
20160105202	MARINHO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
20160104192	SMB PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a comparecer à Secretaria do Contencioso Administrativo Tributário localizada na Sala 502 do 5º andar da Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), na Rua Açú, 394, sala 502, Tirol – Natal/RN, para tratar dos respectivos julgamentos, podendo liquidar os débitos junto à Fazenda Municipal ou, se for o caso, apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no Art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se se julgou integralmente improcedente o Auto de Infração, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).

Natal, 31 de julho de 2017.

RAIMUNDO DA COSTA SOUZA - Coordenador do CAT

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
 PRESIDENTE: RAIMUNDO DA COSTA SOUZA
 PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA
 SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA

ACÓRDÃO LIDO NA SESSÃO NO DIA 11 DE JULHO DE 2017.

Processo n.º: 20160061540 - Auto Infração
 Recorrente: INSPETTRANS – Instituto de Pesquisa, Engenharia e Transporte Ltda.
 Advogado: Francisco Peres Pinheiro Júnior
 Recorrido: Fazenda Municipal
 Recurso n.º: 068/2017 - TATM – Voluntário
 Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura
Acórdão n.º. 185/2017 – TATM – Ementa: Tributário. Auto de Infração lavrado por falta de recolhimento total ou parcial do ISS – Imposto Sobre Serviços homologado. Arbitramento. Documentação anexada pela autuada não merece fé. Procedência da autuação. Decisão de primeira instância mantida. Recurso voluntário conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário, lhe negar provimento, para manter a decisão de Primeira Instância, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral do Município, fls. 88/92, corroborado pelo Procurador presente ao Julgamento. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 11 de julho de 2017.

ACÓRDÃO LIDO NA SESSÃO NO DIA 13 DE JULHO DE 2017.

Processo n.º: 20160028453 – Reclamação Contra Lançamento
 Recorrente: SOLIMÓVEIS Ltda.
 Recorrido: Fazenda Municipal
 Recurso nº124/2017 - TATM - Voluntário
 Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura
Acórdão n.º. 190/2017 - TATM - Ementa: Tributário. Reclamação Contra Lançamento de IPTU – Taxa de Lixo e COSIP. Responsabilidade dos adquirentes compradores após transferência de propriedade devidamente registrada em Cartório de imóveis, no caso a partir de exercício de 2015. Inteligência dos arts. 21 e 22 do Código Tributário do Município de Natal – CTMN. Decisão de primeira instância mantida. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário, lhe negar provimento, para manter a decisão de primeira instância, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Voto do Relator. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 13 de julho de 2017.

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO NO DIA 25 DE JULHO DE 2017.

Processo n.º 20150144077 - Restituição
 Recorrente: Fazenda Municipal
 Recorrido: José Flor da Silva
 Recurso n.º: 168/2017 – TATM - Ex Offício
 Relatora: Conselheira Marineide Morais Pacheco
Acórdão n.º. 203/2017 – TATM - Ementa: Tributário. Pedido de restituição. IPTU, Taxa de Lixo e honorários. Utilização de área maior que a real para apuração da base de cálculo dos tributos. Restituição do valor pago a maior devida. Remessa Necessária conhecida e improvida. Procedência parcial do pedido. Decisão de Primeira Instância mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer da Remessa Necessária e negar-lhe provimento, para julgar parcialmente procedente o pedido e restituir ao requerente, Sr. José Flor da Silva, a quantia de R\$ 2.790,76 (dois mil, setecentos e noventa reais e setenta e seis centavos), comprovadamente recolhido a maior, devendo dita quantia ser atualizada a partir do pagamento indevido, conforme súmula 162 do STJ e Súmula n.º 02 deste Tribunal Administrativo. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 25 de julho de 2017.

Processo n.º 20150088355 – Reclamação Contra Lançamento

Recorrente: Monique Pinheiro Cordeiro Gurgel de Sá
 Recorrido: Fazenda Municipal
 Recurso nº 006/2017 – TATM – Voluntário
 Relatora: Conselheira Laira Roberta Campos de Sousa
Acórdão n.º. 204/2017 – TATM - Ementa: Tributário. Reclamação contra Lançamento. Imposto Sobre Serviços – Autônomo. Não ocorrência dos fatos geradores. Recurso Voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão de primeira instância. Procedência da reclamação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento, para em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Geral do Município, reformar a decisão de primeira instância para anular os lançamentos de ISS - autônomo, exercícios de 2012 a 2015. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 25 de julho de 2017.

Processo n.º 2012.025736-4 – Restituição
 Recorrente: Fazenda Municipal.
 Recorrido: Carlos Antônio de Faria

Recurso n.º 007/2017 – TATM - Ex Offício
 Relatora: Conselheira Laira Roberta Campos de Sousa
Acórdão n.º. 205/2017 – TATM - Ementa: Restituição de indébito tributário. Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITIV. Inocorrência do fato gerador. Transmissão do imóvel não consumada. Recurso Ex Offício conhecido e improvido. Procedência do pedido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, e em harmonia com o parecer escrito da Procuradoria Municipal, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, julgando procedente o pedido de restituição do ITIV recolhido. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal (RN), 25 de julho de 2017.

Processo n.º 2015.0191962 – Reclamação Contra Lançamento
 Recorrente: Fazenda Municipal
 Recorrido: Ana Rafaela Luz de Aquino
 Recurso nº 160/2017 – TATM – Ex Offício
 Relatora: Conselheira Laira Roberta Campos de Sousa
Acórdão n.º. 206/2017 – TATM - Ementa: Tributário. Reclamação contra lançamento. Imposto Sobre Serviços – Autônomo e TLL. Não ocorrência dos fatos geradores. Recurso Ex Offício conhecido e improvido. Manutenção da decisão de primeira instância. Procedência da reclamação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Ex Offício e negar-lhe provimento, para em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Geral do Município, manter a decisão de primeira instância no sentido de anular os lançamentos de ISS - autônomo, exercícios de 2011 a 2015, face a inocorrência do fato gerador. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 25 de julho de 2017.

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO NO DIA 27 DE JULHO DE 2017.

Processo n.º: 2012.027348-3 – Auto de Infração
 Recorrente: Hotel Vila do Mar Ltda.
 Advogada: Priscila Cristina Mendonça Costa
 Recorrido: Fazenda Municipal
 Recurso n.º: 186//2014 - TATM – Voluntário
 Relator: Conselheiro Welighton Moreira de Almeida
Acórdão n.º. 209/2017 – TATM - Ementa: TRIBUTÁRIO. ISS. AUTO DE INFRAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. LANÇAMENTO VICIADO POR ERRO IRREPARÁVEL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário interposto e em dar-lhe provimento, para, em consonância com o parecer do Douto Procurador do Município, reformar a decisão de primeira instância, julgando improcedente o Auto de Infração de nº. 5.02296/12-7. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 27 de julho de 2017.

Processo n.º. 20140095803 – Auto de Infração
 Recorrente: S P E Mônaco Participações
 Advogados: Marília Varela Soares de Góis e Outros
 Recorrido: Fazenda Municipal
 Recurso n.º. 024/2017- TATM - Voluntario
 Relator: Conselheiro Leonardo Lopes Pereira
Acórdão n.º. 210/2017 – TATM - Ementa: - RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – ISS NÃO RETIDO E NÃO RECOLHIDO – AUSÊNCIA DE CANCELAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DAS NOTAS FISCAIS – PROCEDÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os conselheiros do Tribunal Administrativos de Tributos Municipais, sob a presidência do Conselheiro Raimundo da Costa Souza, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral do Município, em NEGAR provimento ao recurso VOLUNTÁRIO, nos termos do voto do Relator. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal(RN), 27 de julho de 2017.

Processo n.º. 20140194526 – Auto de Infração
 Recorrente: Centro Integrado Para Formação de Executivos
 Advogado: Adilson Gurgel de Castro e Outra
 Recorrido: Fazenda Municipal
 Recurso n.º. 342/2016 – TATM - Voluntário
 Relator: Conselheiro Leonardo Lopes Pereira
Acórdão n.º. 211/2017 – TATM - Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA PRIMEIRA INSTÂNCIA – APLICAÇÃO DA LEI Nº. 6.131/2010 – AUTUAÇÃO REALIZADA NA PENDÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE SUSPENSÃO DA IMUNIDADE – NULIDADE – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os conselheiros do Tribunal Administrativos de Tributos Municipais, sob a presidência do Conselheiro Raimundo da Costa Souza, por unanimidade dos votantes, em DISSONÂNCIA com o parecer da Procuradoria Geral do Município, em dar provimento ao recurso voluntário para declarar NULO o Auto de Infração nº. 505185156, nos termos do voto do Relator. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal(RN), 27 de julho de 2017.

Processo n.º: 2014.014143-0 – Reclamação Contra Lançamento

Recorrente: Fazenda Municipal
 Recorrido: Cristina Ferreira de Vasconcelos
 Recurso nº: 234/2016 – TATM - Ex officio
 Relator: Conselheiro suplente Werberth Osvaldo do Nascimento
Acórdão nº. 212/2017 – TATM - Ementa: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - PROFISSIONAL AUTÔNOMO. COMPROVADA INEXISTÊNCIA FATO GERADOR. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA RECLAMAÇÃO. RECURSO EX OFFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. PARTE DO PERÍODO RECLAMADO JÁ BAIXADO POR PRESCRIÇÃO. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto e negar-lhe provimento para, em consonância com o parecer oral da Procuradora Municipal, manter a decisão de primeira instância julgando parcialmente procedente a reclamação contra lançamento, declarando improcedentes os lançamentos de ISS Autônomo, exercícios de 2005 a 2008, 2012 e 2013. Os débitos de 2009 a 2011 foram baixados por prescrição.
 Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, Natal(RN), 27 de julho de 2017

Processo nº: 20120271081 – Reclamação Contra Lançamento
 Recorrente: Fazenda Municipal
 Recorrido: CAMILA CAROLINE SALVIANO DANTAS
 Recurso nº: 104/2015 – Ex officio - TATM
 Relator: Conselheiro suplente Werberth Osvaldo do Nascimento
Acórdão nº. 213/2017 – TATM - Ementa: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – PROFISSIONAL AUTÔNOMO. SERVIÇOS PRESTADOS EM OUTRO MUNICÍPIO. PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO. RECURSO EX OFFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto e negar-lhe provimento para, em consonância com o parecer do Procurador Municipal, manter a decisão de primeira instância julgando procedente a reclamação contra lançamento, declarando improcedentes os lançamentos de ISS Autônomo, exercícios de 2010 a 2012.
 Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, Natal(RN), 27 de julho de 2017

Processo n.º: 2009.007766-5 - Restituição
 Recorrente: Fazenda Municipal
 Recorrido: Mercado de Artefatos de Borracha Ltda.
 Recurso n.º: 201//2016 – TATM – Ex- Ofício
 Relatora: Conselheiro Welington Moreira de Almeida
Acórdão nº. 214/2017 – TATM - Ementa: TRIBUTÁRIO. RECURSO EX OFFÍCIO. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. ISS SERVIÇO OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. FATO GERADOR DO TRIBUTO OCORRIDO FORA DESTA MUNICÍPIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NO LOCAL DA EXECUÇÃO RECURSO EX-OFFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DEFERIMENTO TOTAL DO PEDIDO. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, à unanimidade, em conhecer do recurso ex-offício interposto e em negar-lhe provimento confirmando a decisão de 1ª instância, em conformidade com o parecer oral da Procuradoria Municipal.
 Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal (RN), 27 de julho de 2017.

Processo nº: 20150141728 - Reclamação Contra Lançamento
 Recorrente: Jomar Xavier de Lima
 Advogada: Gabriela Jatobá Medeiros Bezerra
 Recorrido: Fazenda Municipal
 Recurso nº: 100/2017 – TATM – Voluntário
 Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura
Acórdão nº.215/2017 -TATM - Ementa: Tributário. Reclamação contra Lançamento. - IPTU períodos de 2011 a 2015. Recurso voluntário não conhecido. Aplicação da Súmula nº. 03 – TATM. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, pela aplicação da Súmula nº.03 – TATM, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Geral do Município, nos termos do voto do Relator.
 Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal(RN), 27 de julho de 2017.

DESPACHO LIDO NA SESSÃO NO DIA 27 DE JULHO DE 2017.
 Processo nº: 2015.000279-5 – Reclamação Contra Lançamento
 Recorrente: FRANCISCA DE ARAUJO
 Recorrido: Fazenda Municipal
 Recurso nº: 252/2016 – TATM - Voluntário
 Relator: Conselheiro suplente Werberth Osvaldo do Nascimento

DESPACHO
 Trata-se de Recurso voluntário em processo de Reclamação Contra Lançamento de ISS de profissional autônomo referente aos exercícios de 1992 a 2010, restando pendentes apenas os débitos dos exercícios de 2005 a 2008.
 O objeto da presente reclamação revela-se em duplicidade com a Reclamação Contra Lançamento tratado nos autos do Processo 2016.001168-2, já julgado por este Tribunal, sendo julgada procedente a reclamação e reformando a decisão de primeira instância. Ressalto oportunamente, caso não tenha sido tratado no processo já julgado, a necessidade da baixa da inscrição da requerente.

Sendo assim, pela duplicidade de processos e pela decisão favorável à contribuinte, devolvo à Secretaria do TATM para encaminhar ao Departamento responsável para baixa da inscrição de profissional autônoma e posterior arquivamento.
 Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, Natal (RN), 27 de julho de 2017
 Werberth Osvaldo do Nascimento - Conselheiro Relator
 Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 31 de julho de 2017.
 Maria Cláudia de Aquino Ferreira - Secretária /TATM – Mat.05.986-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL
 POSTO CAMPO BELO LTDA, inscrito no CNPJ 02.316.952/0002-25, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 06/04/2017, através do Processo Administrativo Nº 010454/2015-95,a renovação da Licença Ambiental de Operação para o funcionamento de um posto revendedor de combustíveis e serviços com área construída de 924,72 m² ,com GNV, situado na Rodovia Br 101, nº 80, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal-RN,CEP 59.115-001, ficando estabelecido um prazo de 05(cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimento.

LICENÇA AMBIENTAL
 POSTO CAMPO BELO LTDA, inscrito no CNPJ 02.316.952/0004-97, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 17/02/2016, através do Processo Administrativo Nº 003840/2014-40,a renovação da Licença Ambiental de Operação para o funcionamento de um posto revendedor de combustíveis e serviços com área construída de 993,14 m² em um terreno de 2.260,40 m²,com GNV, situado na Av Cap Mor Gouveia nº3949 bairro Bom Pastor, Natal-RN,CEP 59.060-400, ficando estabelecido um prazo de 05(cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 012/2017 – GS/SEMPA, de 31 de julho de 2017.
 A Secretária Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 Art. 1º. Dar nova composição à Comissão denominada Grupo de Trabalho e Procedimentos Contábeis do Município do Natal – GTCON – NATAL, criada pelo Decreto nº 9.611, de 18 de janeiro de 2012, os servidores:
 VICTOR GODEIRO DE MEDEIROS LIMA – Matrícula nº 71.263-9 (Presidente)
 ÉVILA KATERIANA SOARES DO AMARAL – Matrícula nº 44.103-1 (Membro)
 BRENO PEREIRA DAHAS – Matrícula nº 43.385-3 (Membro)
 ANTÔNIA NASCIMENTO DOS SANTOS BEZERRA – Matrícula nº 65.625-9 (Membro)
 TIAGO GUSTAVO HILLER - Matrícula nº 61.870-5 (Membro)
 MARLIETE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula nº 60.548-4 (Membro)
 ELOÍSA DOS SANTOS NASCIMENTO – Matrícula nº 62.941-3 (Membro)
 TÁSIA REGINA ANTUNES MAIA DE MELO – Matrícula nº 8.467-1 (Membro)
 GILSON CÂNDIDO DA COSTA – Matrícula nº 505-3 (Membro).
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Natal/RN, 31 de julho de 2017.
 GLENDA DANTAS FERREIRA
 Secretária Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 127/2017 – GS/SEMTAS, DE 31 DE JULHO DE 2017.
 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso I do Art. 58 da Lei orgânica do Município, RESOLVE:
 Art.1º Designar o Servidor TATIANA MARIANO DA COSTA, Matrícula 65.902-9, como Fiscal/Gestor do Contrato nº. 017/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal do Natal, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA-ME, em substituição da Portaria nº 091/2016– GS/SEMTAS, de 29 de Agosto de 2016, que nomeou como fiscal/gestor BIANCA LILIANE LOER BELLINI, matrícula nº 72.316-5, com competência, dentre outras para:
 a) acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
 b) encaminhar os pedidos e receber os orçamentos para a prévia autorização;
 c) acompanhar o pagamento dos serviços efetivamente prestados;
 d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 e) autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
 f) comunicar à CONTRATADA ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
 g) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor à Secretária a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento;
 h) propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da

CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;

i) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
j) manter a Secretária informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Natal, 31 de julho de 2017.

ILZAMAR SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017-SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – Lagoa Seca – nesta Capital, telefone (84) 3232-8121, torna público que a empresa CEDRO ENGENHARIA LTDA EPP, apresentou recurso administrativo na Concorrência Pública nº 001/2017-SEMOV, na fase de julgamento das propostas de preços. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados.

Natal, 31 de julho de 2017.

Raul Araújo Pereira - Presidente da CPL/SEMOV

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2017- SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – Lagoa Seca – nesta Capital, tel. (84) 3231-8121, torna público o cancelamento do resultado prévio da Tomada de Preços nº 022/2017 – SEMOV, publicado no D.O.M. de 28 de julho de 2017, p. 12 e retificação publicado no D.O.M. de 31 de julho de 2017, p. 10.

Natal, 31 de julho de 2017.

Raul Araújo Pereira - Presidente da CPL/SEMOV

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2017- SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – Lagoa Seca – nesta Capital, tel. (84) 3231-8121, torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 022/2017-SEMOV, no tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES DO PARQUE DA CIDADE -NATAL-RN, teve como vencedora a empresa: ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, no valor de R\$ 195.316,23 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e três centavos). Os autos do processo administrativo permanecem com vistas franqueadas aos interessados.

Natal, 31 de julho de 2017.

Raul Araújo Pereira - Presidente da CPL/SEMOV

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

*TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*PROCESSO N.º 016998/2017-22

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município.

CONTRATADA: ELIAS BARBOSA BEZERRA FILHO – ME.

OBJETO: Aquisição de 02 tendas em estrutura metálica, medindo 4x4 na forma de pirâmide em lona branca para esta PGM.

VALOR TOTAL: R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 03.122.001.2-116 – Manutenção e Funcionamento da PGM – Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 100000, Anexo I.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

LOCAL E DATA: Natal/RN, 19 de junho de 2017.

Assinaturas:

RECONHECIMENTO: Nicelly Cesário de Farias – Chefe da Unidade Setorial de Serviços Gerais e Manutenção.

RATIFICAÇÃO: Carlos Santa Rosa d'Albuquerque Castim – Procurador Geral do Município.

*Republicado por Incorreção

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA Nº 104/2017 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

I – Designar PAULO MÁRCIO PONTES, Matrícula nº 43.489-2, para responder como Encarregado de área, em substituição às férias de NEWER ARAÚJO GOMES, Matrícula nº 43.541-4, no período de 02/08/2017 à 31/08/2017, sendo responsável pelo setor BRASECO/GUARAPES.

II - Conceder ao mesmo empregado a Gratificação de Função FGN-2, referente ao período constante no item I.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 31 de julho de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 105/2017 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE A PORTARIA Nº 3214/78, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários abaixo relacionados, como representantes do empregador, para integrarem a XVIII – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na função de membros titulares e suplentes, respectivamente, com mandato de 01(um) ano 2017/2018.

TITULARES	SUPLENTES
Aldair de Lucena da Silva	Gilson Xavier da Silva
Paulo Marcelino Gomes Filho	Rogério Camilo dos Santos
Wallace Guedes C. do Nascimento	Kerginaldo Alves
Luiz Carlos Sales de Souza	Luciano Brito da Silva
Andresson Medeiros de Araújo	Raimunda Bueno de Souza
Jorge André Meira Braga	

Art. 2º - Designar o Senhor Aldair de Lucena da Silva, para a presidência da referida Comissão.
Natal, 31 de julho de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 106/2017 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE A PORTARIA Nº 3214/78, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários abaixo relacionados, como representantes dos empregados, para integrarem a XVIII – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na função de membros titulares e suplentes, respectivamente, com mandato de 01(um) ano 2017/2018.

TITULARES	SUPLENTES
Maely Suzana Soares Lima e Silva	Antônio Felix da Silva
Elenildo de Lima da Silva	Kelson Silva Cardoso
João Maria Silvino de Assis	José Orlando da Silva
Paulo Luiz de Lima Neris	Severino Dalvino de Melo
Mário André Mendes	Wendell Batista dos Santos
Tiago Willian de Souza	

Natal, 31 de julho de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO

Diretor Presidente

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR
2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR SUELDO MEDEIROS 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR DINARTE TORRES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANA PAULA 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR EUDIANE MACEDO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR CARLA DICKSON.

ATO Nº 23/2017-MD

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e amparada pelo Artigo 45 do Regimento Interno deste Poder Legislativo,
RESOLVE:

I - Tornar pública a nova composição das Comissões Permanentes abaixo especificadas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Aldo Clemente - Presidente

Felipe Alves - Vice-Presidente

Klaus Araújo - Membro

Kleber Fernandes - Membro

Nina Souza – Membro

Preto Aquino – Membro

Robson Carvalho - Membro

COMISSÃO DE CULTURA:

Ubaldo Fernandes - Presidente

Franklin Capistrano - Vice-Presidente

Eleika Bezerra - Membro

Eudiane Macedo - Membro

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:

Kleber Fernandes - Presidente

Aldo Clemente - Vice-Presidente

Eleika Bezerra - Membro

Franklin Capistrano - Membro

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

Sueldo Medeiros - Presidente

Robson Carvalho - Vice-Presidente

Chagas Catarino - Membro

Franklin Capistrano - Membro

II – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidente da Câmara Municipal do Natal, 31 de julho de 2017.

Vereador Ney Lopes Júnior
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Vereador Dinarte Torres

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Vereadora Ana Paula

SEGUNDA SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

TERMO DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR NO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, no Palácio Padre Miguelinho, sede da Câmara Municipal de Natal, situada à rua Jundiá, 546, bairro do Tirol, na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, na Sala da Presidência, precisamente às dez horas, na presença dos membros da Mesa Diretora, o Senhor Vereador Ney Lopes Júnior tomou posse do cargo de Presidente deste Poder Legislativo, em razão do afastamento do seu titular, o Senhor Vereador Raniere Barbosa, que se deu por ordem judicial e por prazo indeterminado. E para constar, o Senhor Presidente determinou que se lavrasse o presente "Termo de Posse", que, depois de lido, será assinado pelo Presidente substituto e Primeiro e Segundo Secretários.

PRESIDENTE EMPOSSADO: Ney Lopes Júnior

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Dinarte Torres

SEGUNDO SECRETÁRIO: Ana Paula

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DO NATAL (CONCIDADE)

O Presidente do Conselho da Cidade do Natal (Concidade), de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.013/2009, Art. 15, CONVOCA, por meio deste edital, todos (as) os (as) seus (uas) conselheiros (as) titulares e, por igual, CIENTIFICA os (as) suplentes, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 07 de agosto de 2017 (segunda-feira), às 14h, no auditório da SEHARPE/PGM, localizado a Rua Princesa Isabel, nº 799, Centro, Natal-RN, para tratar da seguinte pauta:

- Informes gerais;
- Aprovação da ata referente a reunião do dia 19 de junho de 2017.
- Referendo sobre a criação de Grupo de Trabalho para tratar do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana do Município
- Continuidade da deliberação acerca do processo de regulamentação da ZPA 10. Natal-RN, 31 de julho de 2017.

Carlos Eduardo Nunes Alves - Presidente do Concidade Natal

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
 - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda à sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADAMIRES FRANÇA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino
MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Valdeci de Oliveira Lima
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES: Alyson Felipe de Souza,
Lury Raniere Vieira Costa